

Contrato n.º 05 - 2021

Fornecimento de Carnes Frescas

Aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante estimado em 20 000,00 € (vinte mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal aplicável.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, contribuinte n.º 600085562, Santarém, representado [REDACTED], como segundo outorgante, a firma – **Talho Dias – Paulo Sousa Dias & Irmãos, Lda**, contribuinte n.º 503464201 com sede na rua Dr. Virgílio Arruda, n.º 7 r/c Dt.º. 2000 -217 Santarém representada [REDACTED] na qualidade de Representante Legal da firma o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo, datado de 02-11-2020 tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 04-01-2021, pela mesma.

Para os efeitos do disposto na alínea i) do número 1 do Art.º 96 e do disposto no Art.º 290-A, foi designado [REDACTED], como gestor do contrato em nome da entidade adjudicante.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de carnes frescas e seus derivados para o Refeitório da Escola Básica 2,3 D. João II

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues no Refeitório Escola Básica 2,3 D. João II.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano 2021.
2. O fornecimento inicia-se no dia 04 de janeiro 2021 e terá o seu termo em 31 de dezembro 2021.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total estimado do presente contrato é de 20 000,00 € (vinte mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal aplicável.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos 60 dias a partir da entrada das faturas nos serviços.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.
2. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar o serviço objeto do procedimento concursual poderá a entidade adjudicante, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Santarém.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

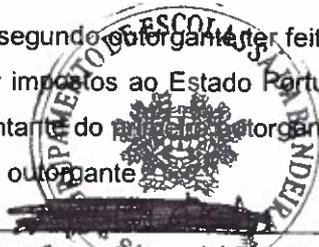
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total estimado, sem o IVA, resultante do presente contrato é de 20 000,00 € (vinte mil euros), e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa refeição.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante **Paulo Sousa Dias & Irmão, Lda**

[Handwritten signature and scribbles over the second contractor's name]